

LEI Nº 280 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Lindóia, para o triênio de 1984/1986"

Dr. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Lindóia, para o triênio de 1984/1986, constituído pelo anexo integrante desta Lei, e elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as despesas de capital em CR\$ 1.050.250.000,00-(hum bilhão, cinquenta milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros).-

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, destinados no - orçamento plurianual de investimentos para o triênio de 1984/1986, são assim distribuídos:

Artigo 3º - As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:-

<u>Unidade Orçamentária</u>	<u>1984</u>	<u>1985</u>	<u>1986</u>	<u>Total</u>
Câmara Municipal	200.000,00	300.000,00	400.000,00	900.000,00
Gabinete do Prefeito e Depend.	300.000,00	400.000,00	500.000,00	1.200.000,00
Setor de Administração	1.000.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00	3.500.000,00
Setor de Finanças	500.000,00	500.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00
Setor de Educação e Cultura	21.600.000,00	32.000.000,00	32.400.000,00	86.000.000,00
Setor de Saúde e As. Prev.	2.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00	9.000.000,00
Setor de Esportes e Turismo	351.000.000,00	112.000.000,00	132.000.000,00	595.000.000,00
Setor de Obras e Viação	2.000.000,00	2.800.000,00	3.200.000,00	8.000.000,00
Sertran	3.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	8.500.000,00
Limpeza Pública	500.000,00	500.000,00	500.000,00	1.500.000,00

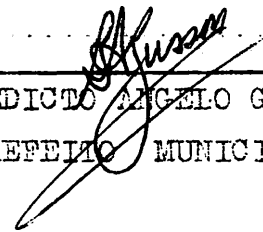
Cemitério	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	15.000.000,00
Iluminação Pública	7.000.000,00	7.000.000,00	6.000.000,00	20.000.000,00
Praças, Parques e Jardins	3.420.000,00	4.080.000,00	4.500.000,00	12.000.000,00
Mercados, Feiras e Matadouros	60.000,00	70.000,00	120.000,00	250.000,00
Setor de Água e Esgoto	38.500.000,00	52.500.000,00	69.000.000,00	160.000.000,00
Sermul	15.000.000,00	20.000.000,00	19.000.000,00	54.000.000,00
Vias Urbanas	14.500.000,00	21.000.000,00	27.500.000,00	63.000.000,00
Encargos Gerais do Município	2.100.000,00	3.100.000,00	5.200.000,00	10.400.000,00
	468.180.000,00	267.750.000,00	314.320.000,00	1.050.250.000,00

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão ajustadas as importâncias consignadas nos Projetos e Atividades podendo, em decorrência da alteração da Receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1985 e 1986, estimadas a preços de 1984, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles - exercícios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 16 de novembro de 1983


 DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
 -PREFEITO MUNICIPAL-